arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00431 / 98

ABERTURA: 24/03/98 HORA: 17:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 17/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Pituka, Industria, Comercio e Beneficiamento de Fios Ltda)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

para arquivo com 53 folhas

LC nº 184 - 05/6/98

NCLUÍDO EM ____/____/____

CAMINHADO AO DDAP ____/____/____

A DE ATUAÇÃO: _____

UNTO: _____

53 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/98
de 24/3/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31.867 do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 08

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com rumo de 06º30'33"SE e após 123,59m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área 8-A com um rumo de 88º49'45"NW e após 132,64m vai alcançar o ponto nº 7; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade deste Município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias: 21º23'35"NW - 28,92m, 37º30'53"NW – 20,79m, 50º54'22"NW – 22,47m; do ponto nº 10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta Municipalidade com um rumo de 57º09'36"NW após 125,08m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 03

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000 m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), concluída após 12 meses da data da posse do terreno e a etapa final, em 36 meses;

c) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 04
a)

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 05

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 2256, de 31 de Maio de 1988.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 66
a) Inf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão, designada pela Portaria n. 10.252 de 06 de fevereiro de 1.998, para proceder a avaliação de um imóvel caracterizado como uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial IV, neste Município, objeto de parte da matrícula n. 31.867, do Cartório de Registro de Imóveis local, necessária para fins de doação à Pituka Indústria , Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda., vimos pelo presente apresentar:

1 - Descrição da área (vide memorial descritivo em anexo)

2 - Características físicas e de localização do imóvel

- Endereço: Estrada Municipal
- Bairro: Uberaba Cidade: Bragança Paulista Estado: SP
- Localização em área: urbana Zona de uso predominantemente: misto (comercial e industrial)
- Infra-estrutura de saneamento básico: somente rede de abastecimento de água
- Rede de energia elétrica / iluminação pública: sim
- Infra-estrutura do sistema viário: via pavimentada
- Frente (ou testada principal): 123,59 m
- Área total do terreno: 10.000,00 m2
- Condições predominantes da topografia do terreno: medianamente acidentado
- Condições predominantes da geologia aparente da terreno: aparentemente estável e seco

3 - Características de elaboração do presente laudo

O presente Laudo de Avaliação, enquadra-se em um nível de precisão normal, para avaliação de áreas não totalmente urbanizadas, sendo utilizado no trabalho efetuado o método comparativo, pois trata-se de imóvel localizado em área urbana, com alguns parâmetros relativamente definidos.

Assim, levando-se em consideração as características do imóvel, os valores finais recomendados foram devidamente ajustados, já refletindo os efeitos de tais características.

A coleta de amostras semelhantes foi dificultada pela falta de imóveis bastante semelhantes em todos os aspectos, com relação ao imóvel objeto do presente laudo. Considerando os dados obtidos e as características globais do imóvel, os valores por metro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 07

quadrado variaram amplamente de um mínimo na ordem de R$ 10,00/m2, a um máximo na ordem de R$ 30,00/m2. Tais elementos foram comparadas com o imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação, aplicando-se os fatores próprios cabíveis.

4 - Conclusão

Pelo exposto, após o devido saneamento e homogeneização dos valores pesquisados, aplicamos os fatores apropriados para o nível de precisão deste trabalho, e obtivemos o valor final de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de terreno, para condições de pagamento à vista, resultando o valor total da avaliação do imóvel em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Concluindo, valor total do imóvel R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1.998

Ayrton Athanasio

Marcelo Soares Camargo

Percival Andrade Nascimento

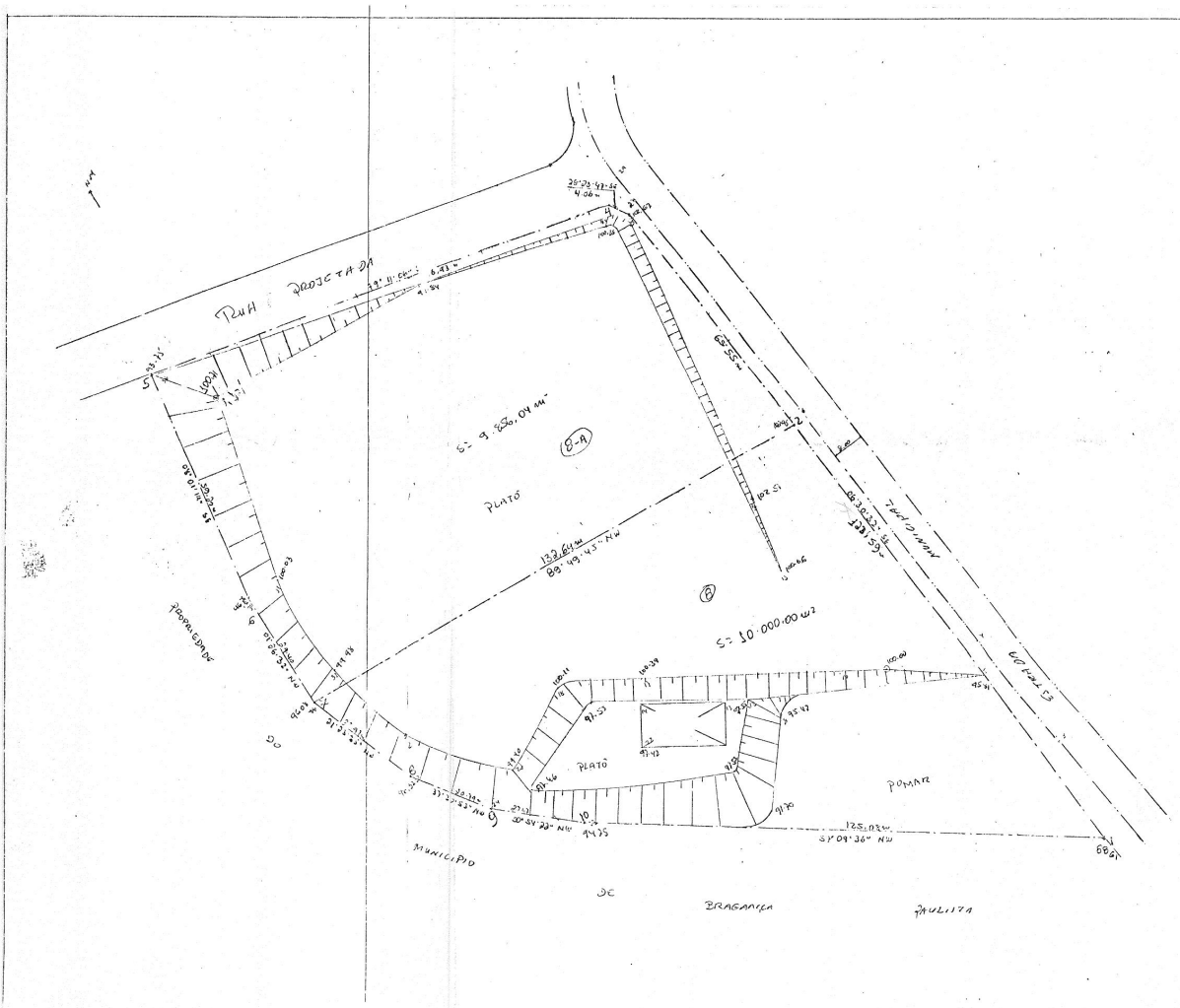

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

PROP. MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL ESTRADA MUNICIPAL ASS. COM RUA PROJETADA-B-32
DISTRITO IMV. IV. ESTRADA DO LIMOEIRO
BRAGANÇA PAULISTA - ST. SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 891.98
FLS. C8
S.T. 14

SIT. SEM ESCALA

MELIAS PITUKA

PLANTA

AREAS EM (m²)
B = 10.000,00 m²
B-A = 9.856,04 m²
TOTAL: 19.856,04 m²

PROP.

DATA JANEIRO/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 98
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

24 MAR 17 18 SP 000541

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM – 066/98

Em 19 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à **Empresa Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.,** com a finalidade de transferir sua sede de São Paulo, onde opera atualmente, para Bragança Paulista.

A empresa fabrica meias para marcas famosas como Adidas, Rebok e outras, o que lhe proporciona uma produção estável e um mercado consumidor de relevante importância.

Com a aprovação deste projeto de lei, será executado um plano de implantação que prevê investimento de R$ 900.000,00, emprego de 60 pessoas e área de construção de 3.000m^2. Seu volume produtivo irá garantir ao Município uma porção significativa de recursos financeiros, indo ao encontro das necessidades e expectativas sócio-econômicas da região bragantina.

Além destes fatores, ainda há outra qualidade de relevante importância para uma fatia da economia bragantina, que é a absorção de mão-de-obra feminina em razão de suas operações.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

A área de terreno pretendida, de propriedade do Município, sob matrícula nº. 31.867, no Registro de Imóveis, localizada no Distrito Industrial IV, nas proximidades dos conjuntos habitacionais Jardim da Fraternidade e Cidade Planejada, destinava-se anteriormente à Eletrosil - Indústria Metalúrgica Ltda., cujo interesse não se confirmou. Por esta razão, a Lei nº.2256, de 31 de maio de 1988, está sendo revogada.

Pelo exposto, peço o apoio dessa nobre Casa de Leis para apreciação e aprovação do incluso projeto de lei complementar, dentro do menor prazo possível.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Proc. 4599/88

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 11

L E I N º 2 2 5 6
de 31 de maio de 1988

Dispõe sobre doação de terreno à ELETROSIL - Indústria Metalúrgica Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ELETROSIL - Indústria Metalúrgica Ltda. um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no bairro do Uberaba, neste Município, com a área de 19.511,13m3, do lote nº 08 - Quadra "C", nas seguintes medidas e confrontações:

"Iniciamos a descrição do lote por um ponto que denominamos de nº 03, localizado ao lado direito da Rua Projetada 02, no sentido de quem dirige-se para a Avenida dos Imigrantes; segue daí no sentido horário com o rumo de 21.5945 NW, com a distância de 125,56m, onde localiza-se o ponto nº 21; daí, segue em arco de concordância com o desenvolvimento de .. 101,11m e um raio de 91,30m, onde encontra-se o ponto de nº 22; segue daí no rumo 43.2718 NE, com uma distância de 59,39m, onde localiza-se o ponto de nº 20, confrontando neste trecho de nº 03, 21, 22 e 20, com os lotes de nº 01 a nº 07, da mesma quadra; daí, deflete à direita e segue no rumo 43.4309 SE, com uma distância de 114,18m, onde localiza-se o ponto nº 23, confrontando neste trecho com a Rua Projetada 03; segue, ainda, em arco de concordância com um desenvolvimento de 11,27m e um raio de 9,00m, onde localiza-se o ponto de nº 24, na intersecção com a Rua Projetada 02; segue daí com o rumo de 27.2831 SW, com a distância de 42,13m, onde localiza-se o ponto de nº 25; daí, no rumo 42.2349 SW, com a distância de 34,00m, localiza-se o ponto de nº 26; daí, com o rumo 29.1138 SW, com a distância de 52,00m, localiza-se o ponto de nº 27; daí, com o rumo de 23.0346 SW, com a distância de 58,00m, localiza-se o ponto primordial de nº 03, confrontando neste trecho de nºs 24, 25, 26, 27 e 03 com a Rua Projetada 02, onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações."

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 12

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 8.000m2 (oito mil metros quadrados) para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início imediato às obras de construção e terminá-las no prazo, máximo, de 18 (dezoito) meses;

b) empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados;

c) instalar fóssa asséptica, a qual deverá estar em pleno funcionamento na ocasião do início das atividades da indústria;

d) recolher os tributos referentes a I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e I.S.S. (Imposto sobre Serviços) no Município de Bragança Paulista;

e) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto das edificações, a donatária deverá enviar projeto de paisagismo, o qual será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir do término das construções exigidas nesta lei.

Parágrafo Segundo - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

Parágrafo Terceiro - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

Parágrafo Quarto - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - A escritura de doação do terreno será lavrada após o início das obras.

Artigo 6º - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, a área doada e as benfeitorias nela existentes, reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 13

Artigo 7º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias nele edificadas, reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 31 de maio de 1988

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 31/05/88

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 23ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1998, PARA DEBATES SOBRE OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/98, 10/98, 11/98, 12/98, 13/98, 14/98, 15/98, 16/98 e 17/98 – todos de iniciativa do Executivo – dispondo sobre doação de terrenos a indústrias.

Conforme convocação feita pelo Edital nº 39/98 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, publicado nos Atos Oficiais do Poder Legislativo – Bragança Jornal Diário, edição de 04 de abril de 1998 – o vereador José Sérgio Conti Júnior, presidente desta Câmara Municipal, declarou aberta às dezesseis horas do dia seis de abril de hum mil novecentos e noventa e oito, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança a 23ª audiência pública do corrente ano, convocada para debates da população sobre os seguintes projetos de iniciativa do prefeito José Lavelli de Lima: **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Área: de 2.102,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 10.957,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV) e **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV). Não havendo cidadãos, o presidente José Sérgio Conti Júnior houve por bem manter aberta a audiência por quinze minutos. Decorrido tal prazo sem que houvesse o registro de presença de pessoas para debates sobre tais proposituras, a 23ª audiência pública do corrente exercício foi declarada encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Para constar, eu, Regina Maria Zanini Damázio, Regina M. Z. Damázio, Diretora do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pela Presidência da Câmara Municipal e pelo autor do projeto. Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 439/98
Fls. 14
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 17/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 15
(A)

OFÍCIO GP nº 556/98

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 1998.

SENHOR PREFEITO,

Cumprindo solicitação feita pela Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa em sua 10ª sessão semanal do corrente ano, com referência aos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, encaminhados pelo Executivo a esta Casa para obter autorização de doação a indústrias, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a gentileza de prestar informações e encaminhar documentos a respeito das seguintes questões:

1. Croqui de localização de cada área em função do distrito industrial em que cada uma delas está localizada.
2. Capacidade territorial total dos distritos industriais III e IV e representação (por proporção ou em gráfico) de área ocupada atualmente, daquela a ser ocupada com aprovação dos projetos em trâmite e disponibilidade a restar;
3. Especificamente em relação ao Projeto de Lei Complementar 13/98, referente a doação de área à empresa Comercial Amaral Ltda., considerando tratar-se de doação para expansão, informar:

3.1 a empresa está em funcionamento?
3.2 quantos funcionários emprega atualmente?

4. O total da área referida no laudo de avaliação do Projeto de Lei Complementar nº 16/98 (doação à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.) não condiz com o da área estabelecida no projeto. Favor encaminhar o laudo de avaliação compatível com a área objeto da doação.

5. A descrição de perímetro da área 6 do Projeto de Lei Complementar 11/98 (doação de terreno à empresa Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda.) não condiz com a descrição constante do documento de registro do imóvel no cartório competente. Na descrição do projeto, depois das expressões <<... de ***51,91m em curva***...>> a descrição deixa de ter seqüência lógica e não mais acompanha a descrição do documento do cartório. Favor confirmar qual a descrição perimetral correta da área.

6. Confirmar como sendo 39.088 o número de matrícula do imóvel a que se refere o Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)

7. Com referência ao Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.) :

7.1 na descricão de área do artigo 1º o ponto de nº 05 alcança diretamente o ponto de nº 07. Favor confirmar se está correta a descrição;
7.2 a partir de quando serão contados os prazos a que se refere a alínea ***b*** do art. 3º?

RECEBI EM 13/04/1998
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 16

8. Favor fornecer a cópia do documento de registro do cartório, que não acompanhou os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Complementar 12/98 (doação de terreno à empresa SAZ Comércio de Areias Ltda.;
- Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecido Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 16/98 (doação de terreno à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 17/98 (doação de terreno à empresa Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda).

Solicitando a Vossa Excelência a gentileza de providenciar no menor espaço de tempo as informações e os documentos pedidos pela comissão, para que ela possa emitir parecer, agradecemos pela sua atenção.

Valemo-nos da oportunidade, senhor Prefeito, para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 17
a)

Em 20 de abril de 1998.

Ofício GM-154/98

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao solicitado pelo ofício GP nº 556/98, de 13 de abril de 1998, da nobre Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, encaminho a Vossa Excelência os anexos documentos providenciados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico deste Executivo, que tratam dos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98.

Espero, dessa forma, estar atendendo as necessidades dos nobres vereadores para que os referidos projetos possam ser colocados em pauta de apreciação.

Na oportunidade renovo minhas expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
23 ABR 1998 000921
BRAGANÇA PAULISTA - SP

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

ORIGINAL ENCONTRA-SE NO DEA P/ DESPACHO DA PRESIDÊNCIA.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 18
a)

Em 18 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

Conforme ofício GP 556/98, de 13 do corrente, encaminhado pela Câmara Municipal, seguem abaixo os esclarecimentos que foram solicitados:

1. Estamos remetendo plantas dos Distritos Industriais III e IV onde aparecem as áreas objeto dos projetos de lei em exame. Com essas plantas é possível identificar as áreas doadas em relação àquelas já ocupadas anteriormente. É possível, também, examinar os dois conjuntos para melhor avaliação de sua atual ocupação.

2. A capacidade territorial dos dois distritos está totalmente utilizada, conforme plantas. Alguns remanescentes devem ser preservados por razões ecológicas.

3. A Comercial Amaral Ltda., que recebeu doação de área através da lei 2358/88, iniciou suas atividades industriais em janeiro de 1990. Pretende agora espaço adicional que permita melhor fluxo de suas cargas. A empresa emprega atualmente 30 funcionários.

4. O Projeto de Lei Complementar 16/98 prevê área de 27.699,42 m² nos seus documentos. É possível que tenha havido troca de documentos no arquivamento. Portanto, está sendo encaminhado o laudo de avaliação da área acima referida.

5. Foi encontrado erro de digitação que foi corrigido e a respectiva folha substituída.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 19
a)

6. Trata-se de transcrição nº 39.088 que deu origem à matrícula 35.350 do Registro de Imóveis. A folha do Projeto de Lei nº 13/98 está sendo substituída.

7. A descrição da área de terreno no Projeto de Lei Complementar 15/98 é a correta. Demos nova redação a alínea "b' do artigo 3º para deixar claro que o prazo passa a ser contado a partir da emissão do Termo de Posse do terreno.

8. Constam nos mapas os números das matrículas dos Projetos de Lei Complementar 12/98, 13/98, 15/98, 16/98 e 17/98.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Márcio Guerra
Depart.de Desenv. Econômico

PLC 15, 16, 17

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/07/1.987.-	FLS.
2	ANO 1.987.-	Matrícula n.o 31.867	OFICIAL	121

IMÓVEL: PARTES regulando seis alqueires, mais ou menos, de terras gramadas, em duas áreas separadas pela Estrada de Socorro, sendo que a área que fica para baixo da estrada se acha em comum com Primo José Mazola e outros e confrontando com a Estrada Velha de Socorro, Felipe Jarussi e outros, e a área que se acha para cima, se acha em comum com herdeiros de Floriano Francisco de Oliveira e confronta com Januária Barbosa dos Santos ou sucessores, Estrada de Socorro e outros.-

PROPRIETÁRIOS: PEDRO MAZZOLA e HENRIQUE MAZZOLA.-

TÍTULOS AQUISITIVOS: Transcrições nºs 20.147 e 20.633, livro nº 3-N, neste registro.-

PROPORÇÃO: Parte do valor de 150$000, ao proprietário Pedro Mazzola e Parte do valor de 1:650$000, ao proprietário Henrique Mazzola, numa avaliação de 1:800$000. Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

AV.1 - 31.867 - Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. Conforme transcrição nº 20.187, livro nº 3-N, neste registro, ANTONIO BONIFÁCIO, adquiriu de PEDRO MAZZOLA, Parte do valor de Cr$ 150,00, pela estimativa de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 28.381, livro nº 3-S, JOSÉ CARLOS MAZZOLA, MARIA ANTONIETA MAZZOLA e CARLOS ROBERTO MAZZOLA, adquiriram de ANTONIO BONIFÁCIO e sua mulher JULIA SEGUINATO BONIFÁCIO, Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 54.624, livro nº 3-AO, neste registro, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, adquiriram de JOSÉ CARLOS MAZZOLA e sua mulher EFIGÊNIA DIAS MAZZOLA e CARLOS ROBERTO MAZZOLA, solteiro, 2/3 Partes, na Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30% à primeira, 30% ao segundo e 40% ao terceiro adquirente. Conforme transcrição nº 55.442, livro nº 3-AO, neste registro, Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, adquiriram de MARIA ANTONIETA MAZZOLA DOS SANTOS, Parte correspondente à Terça Parte, em comum com os adquirentes, na Parte do valor de Cr$ 150,00 numa avaliação de Cr$..... 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 40% ao primeiro adquirente e 30%, para cada um dos demais adquirentes. Conforme transcrição nº 40.474 a 40.478, livro nº 3-AE, neste registro, LUIZ MAZZOLA, JOSÉ MAZZOLA, CAROLINA MAZZOLA, ERNESTO MAZZOLA e JORGE MAZZOLA, houveram no inventário dos bens deixados por HENRIQUE MAZZOLA, Parte do valor de Cr$ 170.040,90, numa avaliação de Cr$ 962.494,00, na Parte de 12.96.42 ha, mais, ou menos, em uma Parte de 14.52.00 ha(seis alqueires) objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 54.625, livro nº 3-AO, neste registro, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, adquiriram de JOSÉ MAZZOLA, LUIZ MAZZOLA, CAROLINA MAZZOLA, ERNESTO MAZZOLA e JORGE MAZZOLA, Partes Ideais do valor de Cr$ 850.204,50, numa avaliação de Cr$.... 962.494,00, na Parte de terras com a área de 12.96.42 ha, mais ou menos, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 40% ao terceiro adquirente e 30% a cada um dos demais adquirentes. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-:-:-:-

Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

R.2 - 31.867 - Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. Conforme escritura de 26 de novembro de 1.979, do 25º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo Capital, Lº 483, fls. 09, protocolada sob o nº 63.503 neste registro, a proprietária, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, brasileira, viúva, engenheira civil, RG nº 916.859, CIC nº 609.311.248/91, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Turiassu, nº 15, transmitiu a título de dação em pagamento, as Partes Ideais que possue, equivalentes a 2/9 Partes, na Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, ao co-proprietário Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes à lei nº 6.515/77, com CÉLIA BRANDÃO FALCÃO BAUER, RG nº 463.958, CIC nº 006.077.468/91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Guastini, nº 124, pelo valor de Cr$ 2.037.250,62, sem condições. INCRA sob nº 634.034.001.694/4, constante do título. O Escrevente, _____. O Oficial,-:-:-:-:-:-:-:-:-.-

R.3 - 31.867 - Bragança Paulista, 17 de Janeiro de 1.989. Conforme escritura de 22 de Novembro de 1.988, de notas do 1º Cartório local, Lº 693, fls. 69,- protocolada sob nº 71.849, nêste registro, o MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como sede a Prefeitura Municipal, sita à Av. Antonio Pires Pimentel, - nº 2.015, CGC MF 46.352.746/0001-65, no ato representada por seu Prefeito - Dr. José de Lima, houve em virtude de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL objeto desta matrícula, de Dr. João Flavio Falcão Bauer e s/m Yara Bonomo Bauer, Dr. Luiz Alfredo Falcão Bauer e s/m Celia Brandão Falcão Bauer e Maria Apparecida de Azevedo Noronha, viuva, no valor de CZ$30.095.199,00, sendo apresente Desapropriação, feita em carater "Ad-Corpus", e Autorizada pelo Decreto-Lei nº 6.210, de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. INCRA - nº 634.034.001.694-4, área total 22,2h, fmp 3,0, mf 16,0, nº de mf 1,37, valor CZ$180.296,92. O Escrevente, _____; O Oficial, -.-.-.-.-.-.-.-.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO nº 1425.

Esta certidão composta por uma folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 30 JUL. 1997

REGISTRO DE IMÓVEIS
BRAGANÇA PAULISTA SP.

Total R$ 2,45
Sem valor fiscal 27%
Governo do Estado e
20% à Carteira de
Previdência do IPESP.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 20
a)

EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q	EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q	EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q
1 - 2	17,29	15° 11' 08	N E	28 - 29	10,55	23° 24' 00"	N E	71 - 72	11,18	67° 23' 21"	S E
2 - 3	19,85	14° 02' 00	N E	29 - 30	45,20	24° 51' 00	N E	72 - 73	13,18	24° 00' 33	S E
3 - 4	6,23	86° 50' 00	N E	30 - 31	42,12	55° 20' 00	N E	73 - 80	24,00	24° 00' 33	S E
4 - 5	51,72	46° 02' 00	N E	31 - 32	42,44	60° 27' 23	N E	80 - 81	24,27	24° 00' 00	S E
5 - 6	43,72	40° 24' 00	N E	32 - 33	44,44	60° 21' 23	N E	81 - 82	8,96	07° 00' 57	S E
6 - 7	32,43	11° 52' 00	N E	33 - 34	44,44	44° 00' 00	N E	82 - 83	389,35	ESTAQ.	S W
7 - 8	45,52	19° 51' 00	N E	34 - 35	41,47	45° 57' 00	N E	83 - 84	147,42	GERAL	N W
8 - 9	51,00	19° 51' 00	N E	35 - 36	42,44	45° 57' 00	N E	84 - 85	57,86	4° 7' 00	N E
9 - 10	51,48	19° 51' 00	N E	36 - 37	42,44	45° 57' 00	N E	85 - 86	52,92	45° 00' 00	N E
10 - 11	55,45	42° 23' 00	N E	37 - 38	44,44	45° 57' 00	N E	86 - 87	54,00	45° 00' 00	N E
11 - 12	53,28	37° 03' 00	N E	38 - 39	44,44	45° 57' 00	N E	87 - 88	84,42	50° 00' 00	N E
12 - 13	64,49	32° 44' 57	N E	39 - 40	51,51	45° 57' 00	N E	88 - 89	16,70	54° 41' 55	N E
13 - 14	111,47	41° 57' 48	N E	40 - 41	51,51	45° 57' 00	N E	89 - 1	171,14	35° 41' 15	N E
14 - 15	48,49	44° 51' 48	N E	41 - 42	51,51	45° 57' 00	N E				
15 - 16	48,49	44° 51' 48	N E	42 - 43	51,51	45° 57' 00	N E				
16 - 17	29,55	57° 55' 47	N E	43 - 44	51,51	45° 57' 00	N E				
17 - 18	29,78	35° 03' 00	N E	44 - 45	51,51	45° 57' 00	N E				
18 - 19	9,58	01° 13' 00	N E	45 - 46	51,51	45° 57' 00	N E				
19 - 20	47,82	07° 24' 00	N E	46 - 47	51,51	45° 57' 00	N E				
20 - 21	47,00	40° 16' 00	N E	47 - 48	51,51	45° 57' 00	N E				
21 - 22	76,00	43° 51' 00	N E	48 - 49	51,51	45° 57' 00	N E				
22 - 23	76,00	43° 51' 00	N E	49 - 50	51,51	45° 57' 00	N E				
23 - 24	111,34	35° 51' 00	N E	50 - 51	51,51	45° 57' 00	N E				
24 - 25	63,00	36° 19' 00	N E	51 - 52	51,51	45° 57' 00	N E				
25 - 26	26,55	51° 35' 00	N E	52 - 53	51,51	45° 57' 00	N E				
26 - 27	15,53	46° 35' 00	N E	53 - 54	51,51	45° 57' 00	N E				
27 - 28	21,14	34° 25' 00	N E	54 - 55	51,51	45° 57' 00	N E				
28 - 29	21,48	37° 21' 00	N E	55 - 56	51,51	45° 57' 00	N E				
29 - 30	18,48	41° 00' 00	N E	56 - 57	51,51	45° 57' 00	N E				
30 - 31	18,48	41° 00' 00	N E	57 - 58	51,51	45° 57' 00	N E				
31 - 32	58,31	46° 51' 00	N E	58 - 59	51,51	45° 57' 00	N E				
32 - 33	16,18	46° 51' 00	N E	59 - 60	51,51	45° 57' 00	N E				
33 - 34	11,68	46° 51' 00	N E	60 - 61	51,51	45° 57' 00	N E				
34 - 35	42,74	44° 41' 00	N E	61 - 62	51,51	45° 57' 00	N E				
35 - 36	100,31	50° 00' 00	N E	62 - 63	51,51	45° 57' 00	N E				
36 - 37	100,31	50° 00' 00	N E	63 - 64	51,51	45° 57' 00	N E				
37 - 38	82,96	46° 12' 00	N E	64 - 65	51,51	45° 57' 00	N E				
38 - 39	22,46	46° 12' 00	N E	65 - 70	51,51	45° 57' 00	N E				

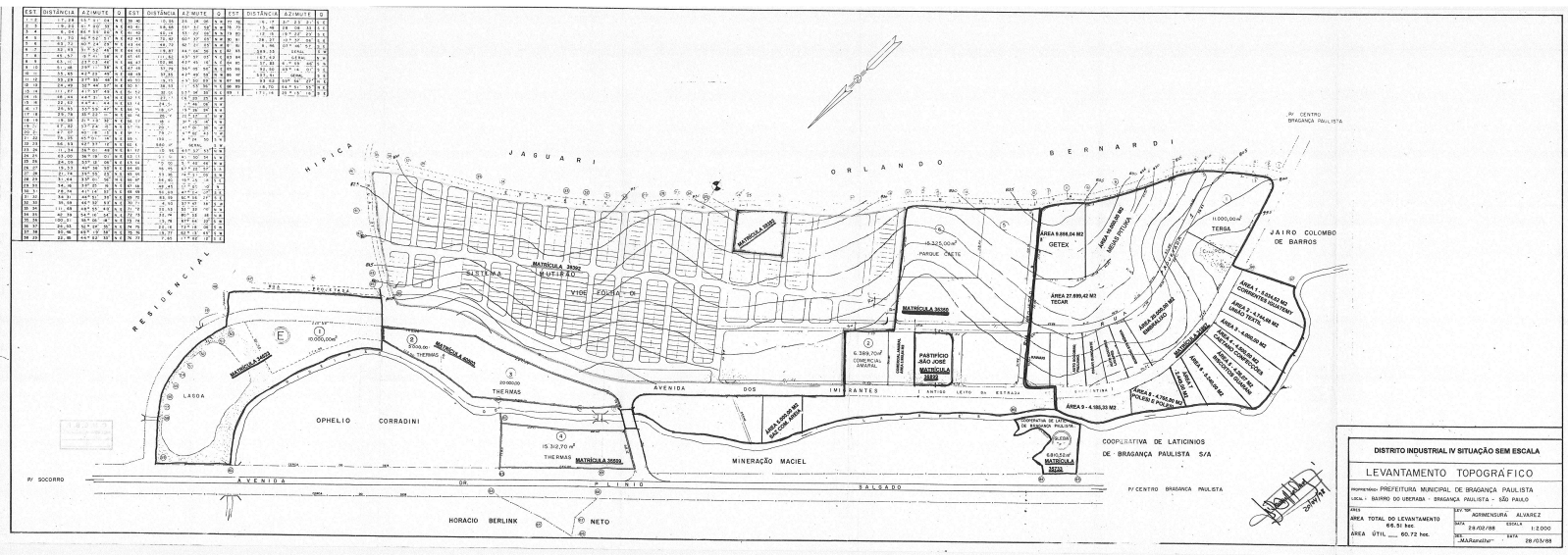

DISTRITO INDUSTRIAL IV SITUAÇÃO SEM ESCALA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO 66.51 hec.		LEV. POR: AGRIMENSURA ALVAREZ	
		DATA: 28/02/88	ESCALA: 1:2000
ÁREA ÚTIL ___ 60.72 hec.		DES.: "MARanalitha"	DATA: 28/03/88

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 22
at.

REQUERIMENTO nº 378/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima para os Projetos de Lei Complementar nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, que tratam de doação de terrenos a empresas industriais.

APROVADO POR 17 VOTOS A 02
Sala das Sessões, 12 / 5 / 1998
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, sejam apreciados em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, os projetos de lei complementar abaixo referidos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Três áreas, totalizando: 9.886,99 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 14.332,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 23
a)

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).

JUSTIFICATIVA: O Município tem a máxima urgência em definir tais doações e, igualmente, as revogações previstas nesses projetos, a fim de promover a ocupação de áreas dos distritos industriais que atualmente não estão sendo utilizadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.

JOÃO AFONSO SÓLIS

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

José Sergio Conti Júnior

João Soares Souza Lima

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 24

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento 378/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 12/5/98 NA 15ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 12/05/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 25

INSTALAÇÕES INSDUSTRIAIS

O **Conselho de Desenvolvimento Econômico** no intuito de melhor conhecer e atender as empresas, solicita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais:

Razão Social: PITUKA Indústria e Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.

CGC: 48.257.224/0001-00

Inscrição Estadual: 109.824.823.119

Inscrição Municipal:

Proprietários: Edoward Ehrlich / Antonio P. Pupo Nogueira

Área do terreno:

Área construída:

Produtos: Meias e diversos

Principais clientes: Carrefour, Mappim, Pernambucanas

Matérias primas utilizadas – consumo médio mês: Algodão e Sintético

Energia elétrica – potência instalada:

Água – consumo m3 mensal:

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P. 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 26
Sl.

Nº de emprego no Município -

Diretos: 120

Indiretos: 50

Funções técnicas especializadas – cargos:

Tercerização – funções externas e pessoal envolvido:

Transporte necessário – toneladas/mês:

Contato: Edoward Ehrlich e Salomão Borenstein

Tel:. 7844.1390 – SP 260.9533

Data: 01/08/97

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

CONSELHO DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 27
a)

Novas Instalações

Razão Social: PITUKA Indústria e Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda

Faturamento – média mensal, últimos 6 meses ou previsão: R$600.000,00

Recolhimento de Impostos – média mensal últimos 6 meses ou previsão:

ICMS: R$60.000,00

ISSQN:_____

IPI:_____

Contato: Edoward Ehrlich – Salomão Borenstein

Tel:. 7844.1390 – 290.9533

Data: SP. 01/08/97

Av. Antonio Pires Pimentel. 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/05
Fls. 28
a)

Novos Investimentos

Prédios e instalações:_____

Equipamentos:_____

Contato:

Tel:.

Data:

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

PituKA

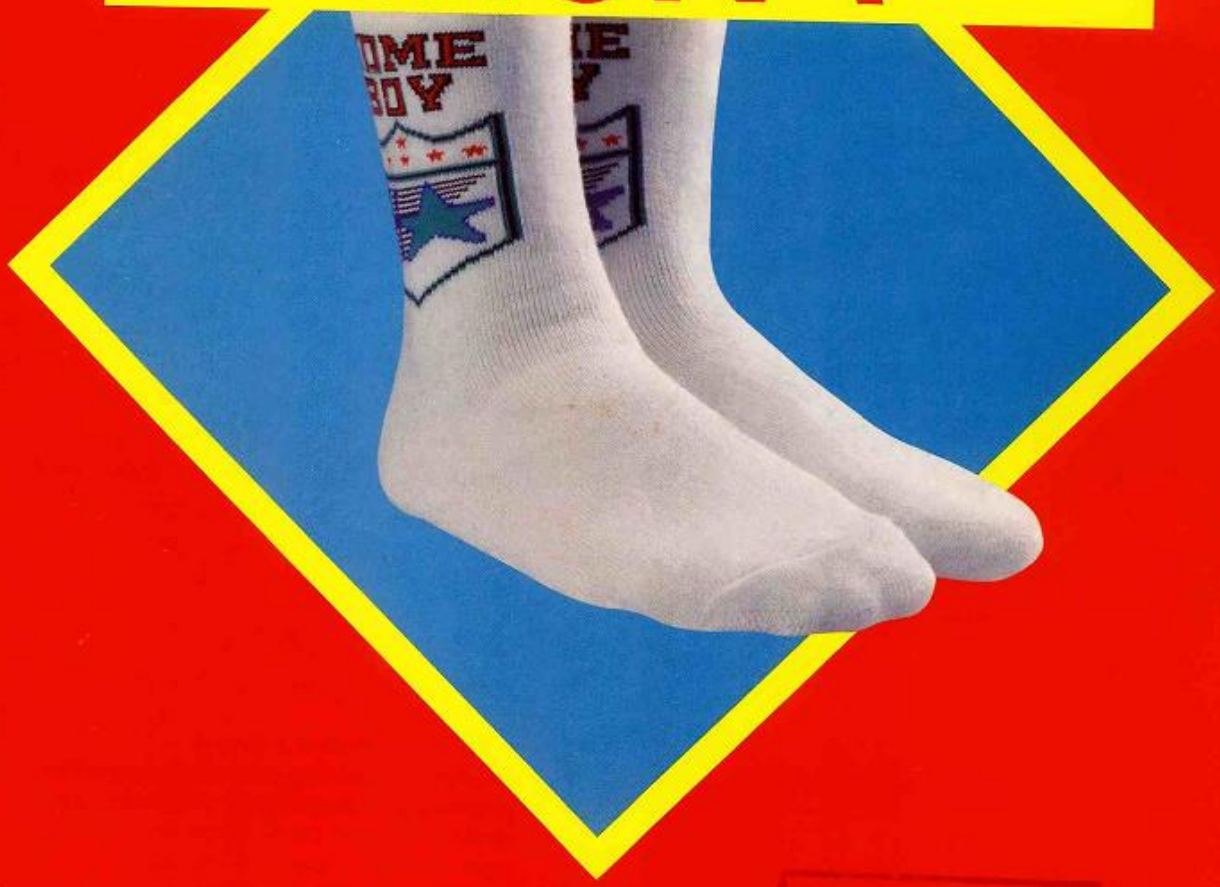

C. M. E. B. P.
PROT. Exp. Nº 2431 / 90
Fs. 24

Moncha® pitubol® babyTuka

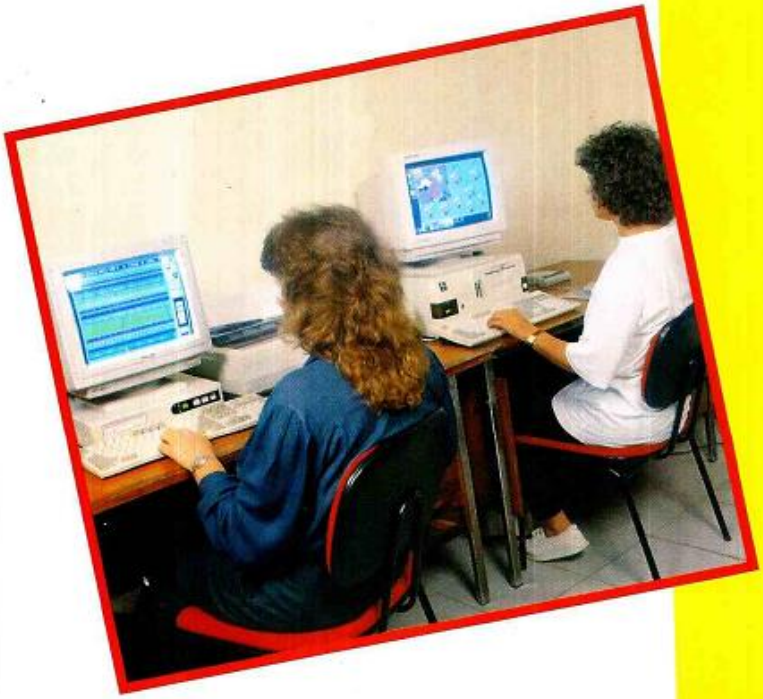

EVOLUÇÃO E INOVAÇÃO.
Os Novos Passos Da PITUKA.

A PITUKA evoluiu e inovou.
Evoluiu, com uma total reestruturação empresarial e tecnológica, dinamizando todos os setores da empresa e adquirindo maquinário de última geração, recentemente desenvolvido para produzir o que existe de mais avançado em meias.
Inovou, desenvolvendo novas matérias-primas e desenhos, em sintonia com as novas tendências internacionais.
PITUKA também está dedicando um cuidado especial à sua imagem, investindo em divulgação, reformulação de embalagens e expositores. Toda esta nova concepção empresarial faz parte da filosofia da PITUKA de obter sempre o máximo de qualidade para satisfazer as necessidades de seus clientes e atender às novas exigências do mercado.
O resultado deste novo trabalho você confere nas páginas seguintes.
Depois é só organizar seu estoque e planejar suas vendas que, com certeza, vão caminhar a passos largos.

EVOLUCIÓN E INNOVACIÓN
Los Nuevos Pasos de PITUKA

PITUKA evolucionó e innovó.
Evolucionó, con una total reestructuración empresarial y tecnológica, haciendo más dinámicos todos los sectores de la empresa y adquiriendo maquinaria de última generación, desarrollada recientemente para producir lo más avanzado en médias.
Innovó, desarrollando nuevas materias primas y diseños en sintonía con las nuevas tendencias internacionales.
PITUKA también está dedicando un cuidado especial a su imagen, invirtiendo en divulgación, reformulación de embalajes y expositores. Toda esta nueva concepción empresarial forma parte de la filosofía de PITUKA que consiste en obtener siempre la máxima calidad para satisfacer las necesidades de sus clientes y las nuevas exigencias del mercado.
En las páginas siguientes, usted podrá comprobar el resultado de este nuevo trabajo.
Después, es solo organizar su stock y planear sus ventas que, con seguridad, van

Faça seu pedido, disque:

0800.12.9533

Linha Direta PituKA

LIGAÇÃO GRATUITA!

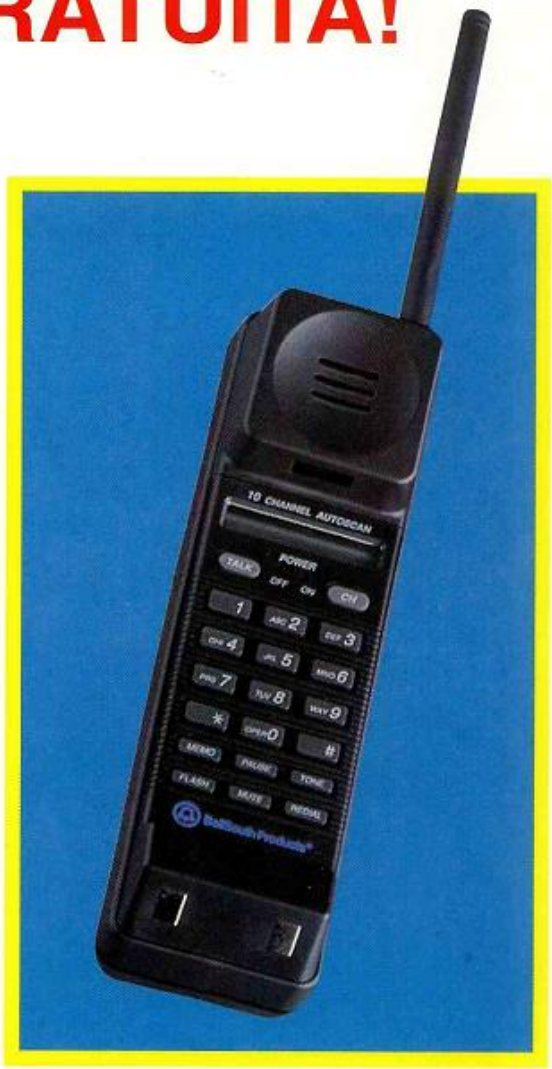

Após consultar este catálogo e planejar suas compras, basta ligar, gratuitamente, **0800.12.9533**, no horário comercial, e você será atendido imediatamente, fazendo seu pedido da forma mais rápida, eficiente e econômica.
Além de agilizar e facilitar suas compras, este serviço abre um contato permanente entre você e a PITUKA, o que vai aumentar ainda mais a nossa parceria de sucesso.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 00
Fls. 30

BEBÊ

babyTuka

302
PIUIIIII
TAM. 0 - 0/1

307
MALHA
PRESA
TAM. 0 - 0/1

308
CORAÇÃO
TAM. 0 - 0/1

306
SPORT BABY
TAM. 0 - 0/1

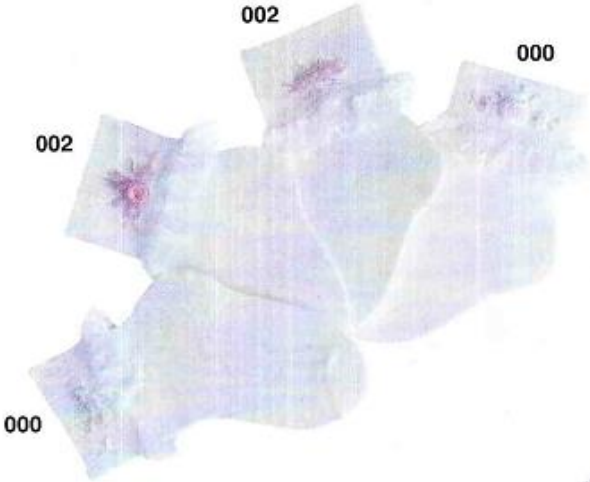

311
RENDA C/FITA
TAM. 0 - 0/1

304
BASEBALL
TAM. 0 - 0/1

310
CORRENTE
TAM. 0 - 0/1

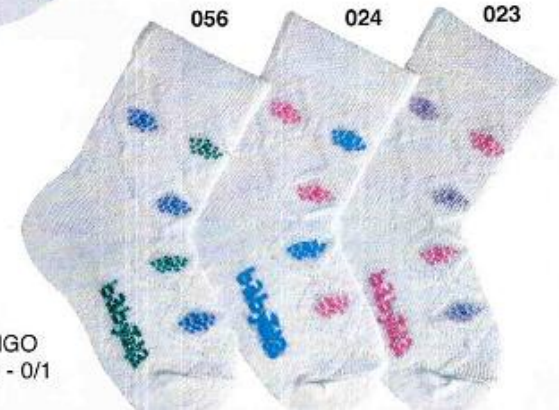

309
LOSANGO
TAM. 0 - 0/1

INFANTIL

PituKA

SUPER LUXO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 95
Fls. 31
a)

002 000

407
CORRENTE
TAM. 1/3 - 4/6 - 7/9

010 002 023

408
LOSANGO
TAM. 1/3 - 4/6 - 7/9

014 010 008

401
ICE HOCKEY
TAM. 4/6 - 7/9

013 009 036

402
AMERICAN
TAM. 4/6 - 7/9

010 013 024

403
BEAR SPORT
TAM. 1/3 - 4/6

002 001

385
BABADO
C/FITA
TAM. 1/3 - 4/6

008 050 057

405
PATA QUA QUA
TAM. 1/3 - 4/6 - 7/9

010 050 056

406
ROBOT ASTRONAUTA
TAM. 1/3 - 4/6

002 000 000 002

409
RENDA
C/FITA

INFANTO JUVENIL

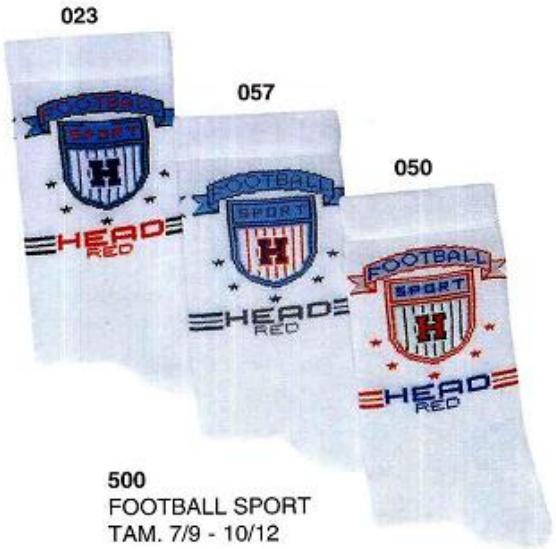

500
FOOTBALL SPORT
TAM. 7/9 - 10/12

604
WALK ROLLER
TAM. 7/9 - 10/12

501
HOME BOY
TAM. 7/9 - 10/12

601
TENIS PTK
TAM. 7/9 - 10/12

502
REDS KINS
TAM. 7/9 - 10/12

INFANTO JUVENIL

pitubol®

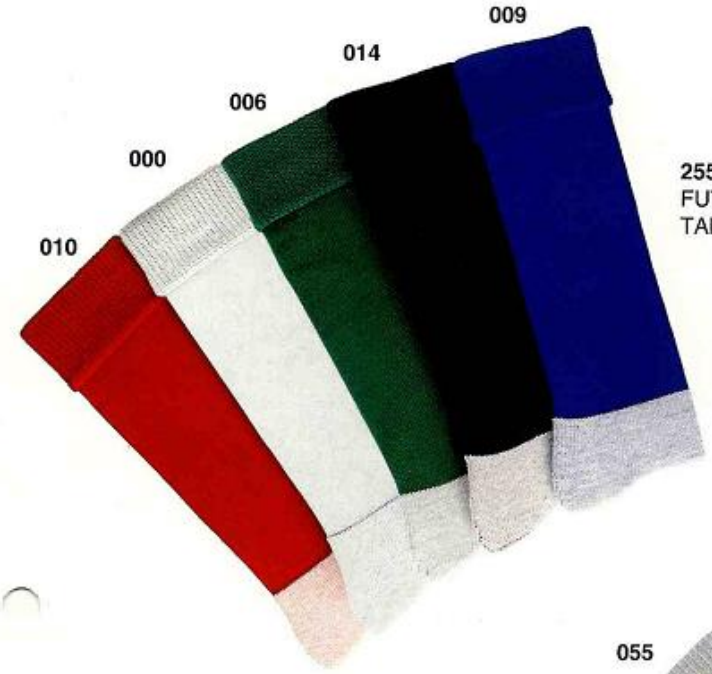

255
FUTEBOL LISA
TAM. 7/9 - 10/12

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 03
Fls. 22
a)

603
BASEBALL PTK
TAM. 7/9 - 10/12

602
TENIS DELTA
TAM. 7/9 - 10/12

600
COLEGIAL
TAM. 7/9 - 10/12 - 12/ AC

FEMININA

906
LISTRADA
TAM. ÚNICO

907
LISA
TAM. ÚNICO

904
FLOR
TAM. ÚNICO

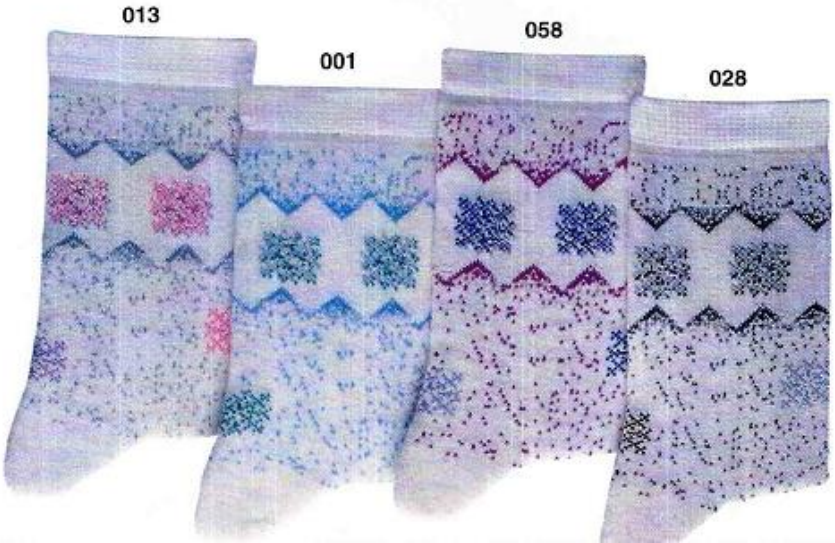

905
FLOCOS
TAM. ÚNICO

FEMININA

Moncla®

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/95
Fls. 33
a)

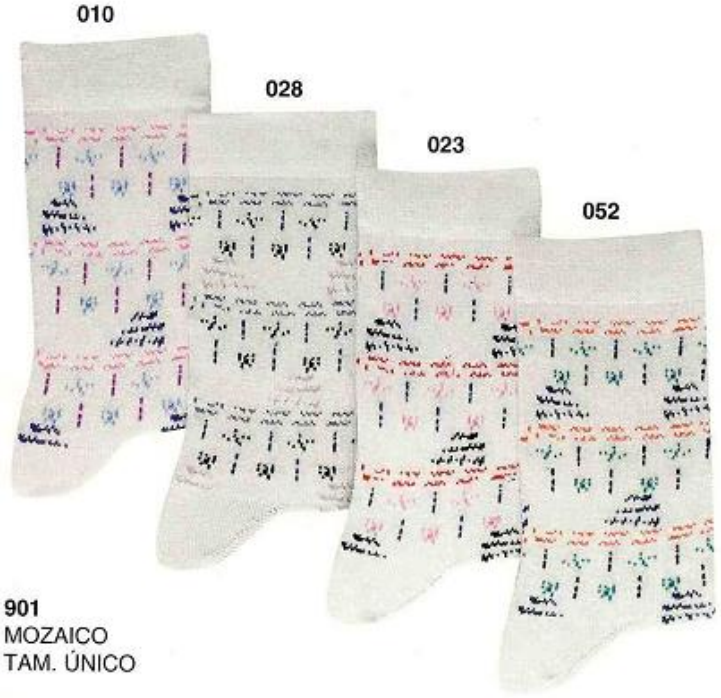

901
MOZAICO
TAM. ÚNICO

902
QUADRICULADA
TAM. ÚNICO

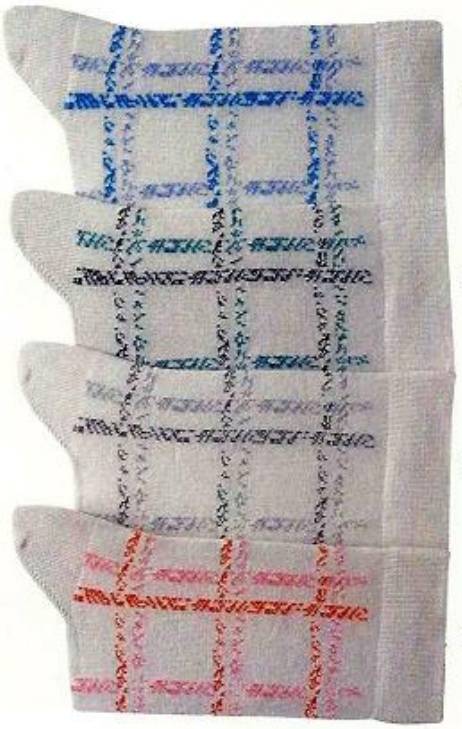

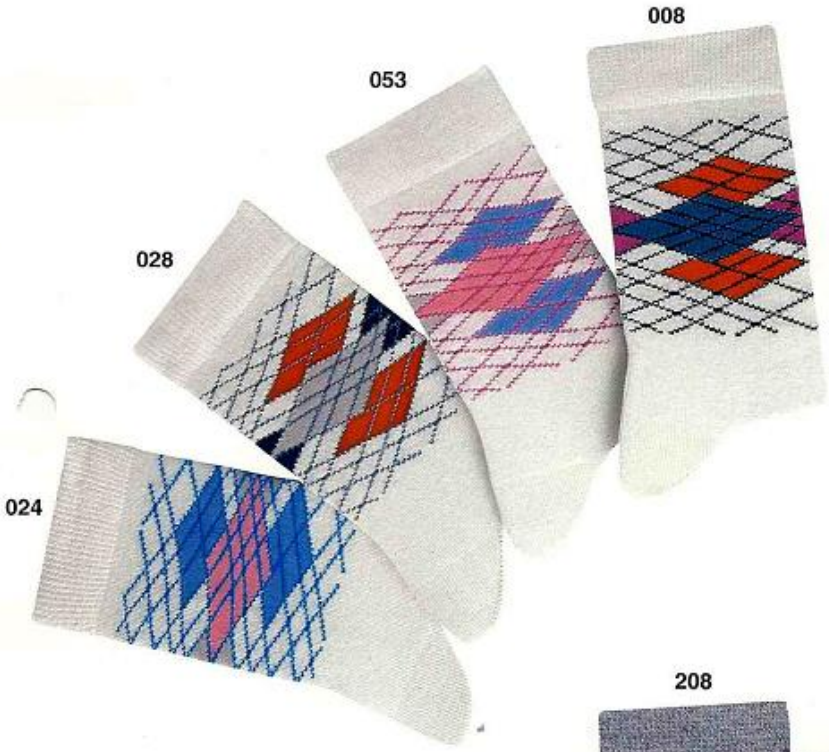

900
XADRES
TAM. ÚNICO

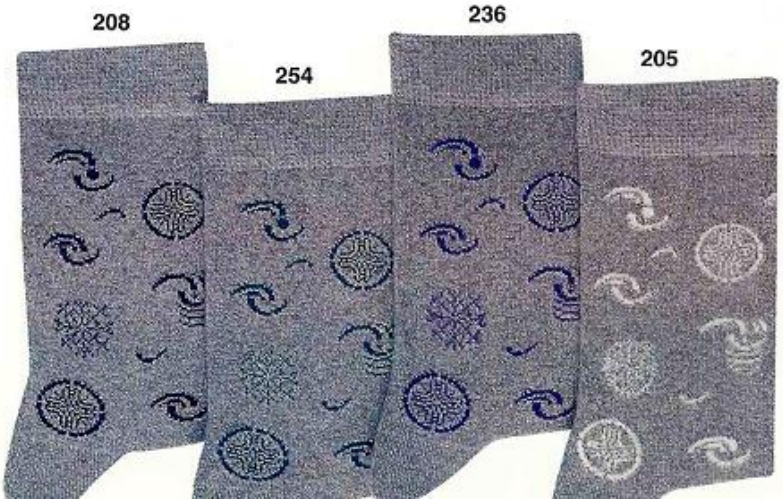

903
CRISTAIS
TAM. ÚNICO

ADULTO ESPORTIVA

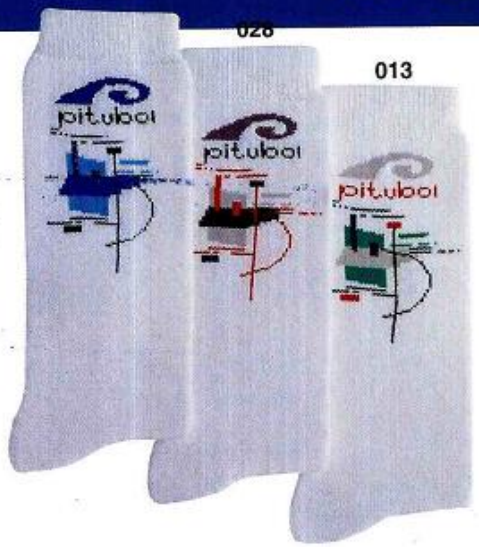

259
FUTURISTA
TAM. M/G

261
REFLEXO
TAM. M/G

263
SPEED
ROLLER
TAM. M/G

262
STREET BALL
TAM. M/G

253
SOQUETE
CURTA
TAM. M/G

258
BARRAS
TAM. M/G

257
GEOMÉTRICOS
TAM. M/G

ADULTO ESPORTIVA

pitubol®

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 3M
a)

260
PRISMA
TAM. M/G

252
PLUSH
TAM. M/G

2
TÊNIS
TAM. M/G

256
FUTEBOL
PITUBOL
TAM. ÚNICO

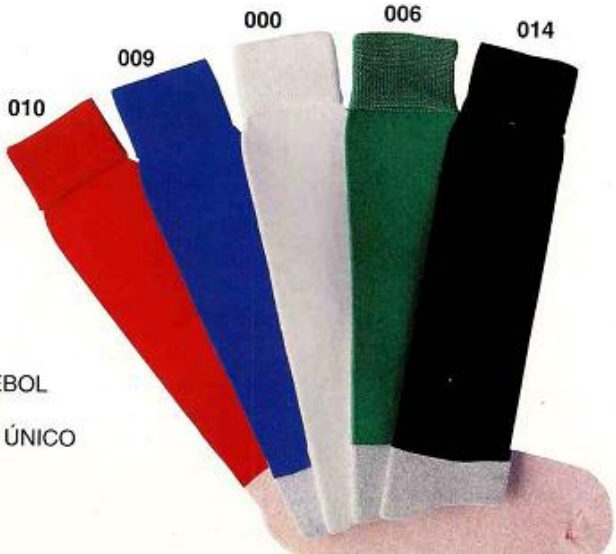

254
FUTEBOL
LISA
TAM. ÚNICO

256
FUTEBOL
PITUBOL
TAM. ÚNICO

DISPLAYS

EXPOSITOR DE SOLO

EXPOSITOR DE BALCÃO

PituKA

Indústria Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.

R. Mario Whateley, 163 / 167 - São Paulo - SP
CEP 05083-140 - TEL.: (011) 260-9533
FAX: (011) 260 - 9016

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 30
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. Área: 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor tendo em vista juntada da matricula que comprova o dominio do imóvel por parte da Prefeitura Municipal.

2.2 - Quanto ao mérito, esta comissão entende que a doação de terrenos para indústrias de porte é uma politica que causa beneficios sociais. No entanto, levantamos questão referente ao artigo sétimo do projeto que isenta a donatária de todas as taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra. Salvo engano de nossa parte não há tal isenção para aquele que adquire o terreno e constrói as suas próprias expensas, o que nos parece altamente discriminatório e injusto tendo em vista que a doação do terreno já é um grande incentivo.

2.3 - Portanto, "ad cautelam" solicitamos confecção de emenda suprimindo o artigo sétimo e recomendamos à douta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano que analise a emenda e levante em quanto implicaria a isenção proposta no referido artigo.

2.4 - De resto somos pela aprovação do projeto aguardando apenas a manifestação da comissão especifica para maiores discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINORU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

Arnaldo de Carvalho Pinto

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 36
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei Complementar nº 17/98

PARECER EM CONJUNTO

1. RELATÓRIO:

1.1 - A matéria em análise refere-se a autorização para doação de 10.000,00m à Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. No mérito, somos favoráveis.

1.2 - Quanto a emenda proposta pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, observamos que ela suprime o Artigo 7º que prevê a isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra.

1.3 - Conforme informações obtidas junto a Assessoria Financeira da Casa (cópia anexa) verificamos o seguinte: usando como base de cálculo a construção de 1.500 m , os valores das taxas a serem pagas corresponde a R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).

1.4 - Portanto, considerando que o valor não é significativo, que a isenção das taxas faz parte da carta de intenção firmada entre os empresários e a Prefeitura e que essa cláusula é comum nos projetos de doação de terrenos à indústrias, deliberados anteriormente em Plenário, não concordamos com a emenda.

1.5 - Sendo assim, caso a CJRDMAC considere importante, sugerimos que transforme a proposta em indicação, para que os próximos projetos de doações de terrenos à indústrias sejam encaminhados à Câmara sem o artigo que dispõe sobre isenção de taxas.

1.6 - Devemos também considerar a contribuição significativa que a donatária acarretará ao município no aumento da arrecadação do ICMS, além da geração de novas oportunidades de empregos na área têxtil, dentro de vinte e quatro meses a partir do término da etapa inicial, conforme emenda proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 31

1.7 - A área têxtil emprega na sua grande maioria mão-de-obra feminina, que se dispõe a trabalhar fora de casa para ajudar no orçamento familiar, e enfrenta atualmente o maior índice de desemprego em toda conjuntura nacional.

2. CONCLUSÃO:

2.1 - Em razão dos benefícios que a donatária acarretará ao município, somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
- Presidente

Paulo Miguel Zenorini
- membro

Adilson Leitão Xavier
- vice-presidente

Clóvis Amaral Garcia
- membro

João Carlos de Carvalho
- membro
suplente vereador Nicola Coeto

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 38

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 12 de maio de 1.998

DE : ASSESSORIA FINANCEIRA
PARA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Com referência ao projeto de no. 09/98, temos à informar que:

a) Os valores de impostos e taxas a serem pagas na Prefeitura, para uma construção, são as seguintes:
- Alvará de construção-isento;
- aprovação de projeto-isento;
- ampliação ou reforma-isento;
- certidão de aprovação de planta-isento;
- demolição- R$ 8,00 mais R$ 0,09 por metro quadrado
- vistoria-R$ 23,00;
- habite-se-até 70 metros quadrados R$ 26,08, acima de 70 metros quadrados o valor é de R$ 0,37 por metro quadrado e mais R$ 8,00 de protocolo;
- certidão de confirmação de número-R$ 23,00;
- numeração complementar-R$ 14,00;
- I.S.S- (imposto sobre serviços)-3% sobre o valor cobrado pelo arquiteto ou engenheiro, e se os mesmos forem cadastrados e recolhem os seus impostos como autônomo na Prefeitura local este imposto não é cobrado.

b) Abaixo demonstramos os valores das taxas à serem pagas para a construção de uma empresa com 1.500 metros quadrados no Município;
- I.S.S. - valor de R$ 6,00 (estimado) por metro quadrado de construção cobrado pelo engenheiro que seria
  1.500 x R$ 6,00 = R$ 9.000,00 x 3% .....R$ 270,00
- Vistoria.....R$ 23,00
- Certidão de confirmação de número .....R$ 23,00
- Habite-se
  1.500 x R$ 0,37 = R$ 555,00
  e mais protocolo R$ 8,00.....R$ 563,00

TOTAL.....R$ 879,00

Sem mais para o momento

VALDEMIR LUCIO
p/Assessoria Financeira

PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 39
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/98

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

Trata-se de área de 10.000 m2, localizada no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, neste município, a ser doada à empresa Pituka Indústria Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.

Somos favoráveis ao mérito, sobretudo com referência aos benefícios sociais que o projeto irá gerar.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

MÁRIO RIZZARDO
Membro e Relator da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARCAL ALVES DE OLIVERA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - membro

DEL/sol a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 40

Ref. : PLC Nº 17/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA -

Suprima-se o artigo 7º do projeto.

-REJEITADO POR 14x5

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos suprimir a isenção de taxas e emolumentos, que vem sendo concedida pelo projeto.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM 13 / 5 / 1998 HS. 14h00
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 41
a)

Ref. : PLC Nº 17/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se após o final da alínea " c ", do artigo 3º do projeto, as seguintes expressões :

" **no prazo de vinte e quatro meses a partir do término da etapa inicial.** "

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos estipular determinado prazo para que os funcionários da empresa donatária sejam contratados.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a)
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a)
Paulo Miguel Zenorini

a)
Clóvis Amaral Garcia

a)
João Carlos de Carvalho

a)
Adilson Leitão Xavier

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 431 / 98
Fls. 42
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 17/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ Licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	19	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 43

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 17/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	19	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 44

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei **complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31.867 do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com rumo de 06º30'33"SE e após 123,59m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 8-A com um rumo de 88º49'45"NW e após 132,64m vai alcançar o ponto nº 7; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade deste Município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias: 21º23'35"NW - 28,92m, 37º30'53"NW – 20,79m, 50º54'22"NW – 22,47m; do ponto nº 10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta Municipalidade com um rumo de 57º09'36"NW após 125,08m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/08
FL. 45

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei **complementar**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000 m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), concluída após 12 **(doze)** meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 **(trinta e seis)** meses;

c) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial**; ***(EMENDA Nº 02)***

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/97
Fl. 40

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação **da secretaria** competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 **(três)** meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fl. 47

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.256, de 31 de maio de 1988.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em conseqüência da aprovação da emenda n° 02, foram acrescentadas expressões após o final da alínea "c", no art. 3° do projeto, sendo que o prazo de vinte e quatro meses, por escrito, também foi colocado em algarismos arábicos. Foi acrescentada a palavra "complementar", após "lei", na cláusula promulgatória, no parágrafo único do art. 1°, no art. 2°, no §1° do art. 4° e no art. 5°, por se tratar de projeto dessa natureza. Na alínea "b" do art. 3° e no § 1° do art. 4° os algarismos arábicos foram descritos por extenso. No texto foi utilizada a abreviatura "art." para descrever a unidade de articulação "artigo", por questão de técnica legislativa. No *caput* do art. 4° as expressões "do departamento" foram substituídas por "da secretaria", em razão da reestruturação havida nesse particular. Outras correções gramaticais foram processadas, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

VISTO
Em 29/06/1998
Sec. Câmara

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fl. 48

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31.867 do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com rumo de 06º30'33"SE e após 123,59m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 8-A com um rumo de 88º49'45"NW e após 132,64m vai alcançar o ponto nº 7; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade deste Município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias: 21º23'35"NW - 28,92m, 37º30'53"NW – 20,79m, 50º54'22"NW – 22,47m; do ponto nº 10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta Municipalidade com um rumo de 57º09'36"NW após 125,08m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls: 49

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000 m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), concluída após 12 (doze) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses;

c) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431 / 98
Fls. 50

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 51

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.256, de 31 de maio de 1988.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 52
c)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 17/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 08/4/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 15/4/98	Prazo da Comissão: 23/4/98
Ocorrência: OF. GP. 556/98 - Prazo Prorrogado 08/5/98	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 14/5/98	Por:
Relator:	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 20/5/9	Prazo da Comissão: 27/5/98
Ocorrência: Parecer em conjunto	
Parecer emitido em: 26/5/98	

DEL/sol.

Comissão de Educ., Saúde, Saneamento e Assistência Social
Recebido em 8/5/98 Por
Relator: Mario Rizzardo
Prazo Relator: 15/5 Prazo cessão 23/5 (sábado)
Ocorrência:
Parecer emitido em:

João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 431/98
Fls. 53
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 17/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.)

Autor: EXECUTIVO — Recebimento: 24/03/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - dia 06/04/98 às 16h.
Comissões: CJR, CFO,

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 07/04/98	
Prazo Final: 22/6/98	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 02/6/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 09/6/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Alonso Sob

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 844/98 em: 04/6/98
Prazo de sanção ou veto: 28/6/98
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar nº 181 de 05/6/98 - BJD 16/6/98 - pag. 06

conforme

DEL/sol